



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola 1º de Julho		
EMENTA: Credencia a Escola 1º de Julho, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de janeiro de 2009 até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 08184551-0	PARECER: 0350/2009	APROVADO: 15.09.2009

I – RELATÓRIO

José Aauto Eloi de Almeida, com especialização em administração escolar (cf. registro nº 2.177/85), diretor da Escola 1º de Julho, por meio do processo nº 08184551-0, solicita deste CEE o credenciamento dessa instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A Escola, que integra a rede privada de ensino, está localizada na Rua Pereira Silva, 1.170, Bairro Siqueira, nesta capital, CEP: 60.732-330. Tem como entidade mantenedora a Empresa individual Maria Wilcelânia dos Santos Rodrigues, CNPJ nº 09353674/0001-44, que também é sua representante legal. A atividade econômica principal é o ensino fundamental, e a secundária não foi informada.

Exerce o cargo de secretário escolar do referido estabelecimento Maria Wilcelânia dos Santos Rodrigues (cf. registro nº 8805/2001).

A Escola foi cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, preencheu todos os formulários requeridos por este sistema, e em agosto de 2008, recebeu visita da área técnica deste CEE para conferência dos dados informados.

A Escola oferta educação infantil (creche e pré-escola) e os anos iniciais do ensino fundamental. Em abril de 2008, sua matrícula era de 113 alunos, sendo que 47 na educação infantil e 66 no ensino fundamental, distribuídos nos turnos da manhã e da tarde.

Segundo as informações coletadas junto aos formulários do SISP, o prédio, de pequeno porte, abriga três salas de aula pequenas (3,9 m² a 6, m²), e dependências para o funcionamento da diretoria, secretaria, sala de professores e biblioteca. Dispõe também de 'quadra de esporte', descoberta, piscina, área para recreação, cozinha e banheiros, sendo dois adaptados. Profissionais credenciados respondem pela segurança e salubridade do prédio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0350/2009

No Relatório dos técnicos deste CEE, gerado pela visita à Escola, reconhece-se que o prédio, apesar de ter estrutura física simples, apresenta espaços bem organizados, arejados e com boa higienização. Identificou-se, por outro lado, a ausência de arquivos específicos para o funcionamento da secretaria, bem como de brinquedos para a recreação infantil. Além disso, verificaram-se impropriedades no preenchimento da escrituração escolar.

No acervo bibliográfico, são relacionados 170 volumes, entre jornais, revistas e outros. Nenhuma obra, volume ou título referido a literatura infantil ou infanto-juvenil, ou literatura em geral nem didáticos ou técnicos. Enumera e quantifica, ainda, mobiliários e equipamentos básicos, além de material de escrituração escolar.

No quadro docente, a Escola conta com cinco professores. Inicialmente apenas um desses docentes apresentava habilitação para o exercício do magistério, situação alterada após diligência deste CEE, quando a Escola anexou comprovantes de formação de nível médio, na modalidade normal, para os quatro professores que substituíram os anteriores.

No processo em exame, ainda que se trate de um processo de credenciamento, não foram analisados por esta Relatora o projeto pedagógico da escola nem a proposta específica de educação infantil, tendo em vista a nova sistemática de credenciamento instituída pelo SISP. Consta do Relatório de Visita que tais instrumentos de gestão foram apresentados à equipe técnica deste CEE.

O Regimento Escolar atende, de uma forma geral, às recomendações do CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/05.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também se fundamenta legalmente nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998; e nas Resoluções CEC nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e analisado, o voto da relatora é o de que sejam concedidos a Escola 1º de Julho, a partir de janeiro de 2009 até 31.12.2011, o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, por período igual ao do credenciamento, e a homologação do regimento escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101, 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0350/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2009.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE